

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade RG 2.008.471.950-2 - SSPDS/CE, inscrita no CPF 291.578.894-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Canaã, município de Jericó/PB.

OUTORGADO:

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 20.528, inscrito no CPF 074.935.234-52, com endereço na Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, município de Jericó/PB, CEP: 58.830-00. Fone: (83) 99960-0238.

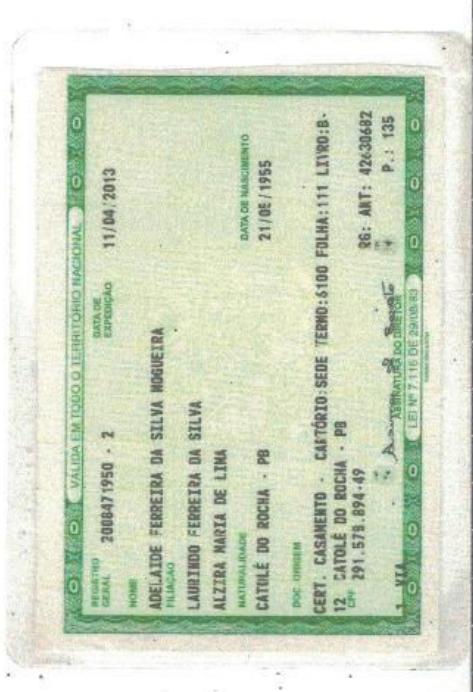
PODERES:

Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50, em repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jericó/PB, 13 de ABRIL de 2018.

Adeelaide Ferreira da Silva Nogueira
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 31/01/2020 16:58:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116584640300000026892988
Número do documento: 20013116584640300000026892988

Num. 27878491 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190248879

Vítima: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 25/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



WW
Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3^ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18^ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolé do Rocha-PB



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1088/2018

Boletim de ocorrência



Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO
Data do fato: 25/12/2017 hora: 03H00MIN

Notificante: ****, alcunha "****", Nacionalidade: ****, naturalidade: ****, nascido em ****/****/****, documento: ****, filho de *** e de **, endereço: ***** ***, referência: ***.

Sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Del. Pol.: Alarico Lopes da Rocha

Vitima: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, alcunha "****", Nacionalidade: brasiliense, naturalidade: Catolé do Rocha-PB, idade: 63 anos, nascido em 21/05/1955, cor/raça: *****, Estado Civil: União Estável, Profissão: aposentada, Escolaridade: *****, documento: RG 2008471950 - 2 SSP/CE, filiação: Laurindo Ferreira da Silva e de Alzira Maria de Lima, endereço: Rua Sebastião Mecê, nº 497, Canaã, Jericó-PB, referência: **. Tel/Cel: (**) ***;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava na garupa da motocicleta Honda CG 125 Titan, cor azul, placa MNS 2004/PB, CHASSI 9C2JC2500XR165021, licenciado em nome de MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA, sendo a moto conduzida por ALAN TALLES ARAUJO DINIZ, nas proximidades da Escola João Rosado, Centro, Jericó-PB, quando bateram em uma corrente que estava no meio da rua, fechando a mesma; QUE a vítima foi socorrida por ALAN TALLES, que encaminhou para o Hospital e Maternidade Mãe Tereza na cidade de Jericó-PB, onde o médico de plantão encaminhou a vítima para o Hospital Regional de Catolé do Rocha-PB, para realização de um raiox no braço esquerdo da vítima; QUE a vítima se queixava de dor no braço esquerdo. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha, 04 de dezembro de 2018. Às 14:55 horas.

Adelaide Ferreira da Silva Nogueira

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo registro	
ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL	
Matrícula: 168.447-7	
POLICIA CIVIL	

RECEBIDO
22 MAR 2019
Seguradora Líder DPVAT

PROJETO CORREIOS DOCUMENTO NÃO CONFERIDO

<input checked="" type="checkbox"/> BO em cópia simples	<input type="checkbox"/> Documentos em cópias simples
<input type="checkbox"/> Comprovante de óbito	<input type="checkbox"/> Óbitos simples
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito	<input type="checkbox"/> Óbitos
<input type="checkbox"/> Laudo de IML e Regulação	<input type="checkbox"/> conforme Guia de
Segurado	
r - DPVAT	



U.B.S. Jericózinho

CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE S. LEO
Rua Eronína de Oliveira - Centro - Jericó-PB
CNPJ 12.009.325/0001-14

Sr. (a)

Odeleide Ferreira da Silva

Receuário

Exame feito na paciente vis-
ma de paciente feminina de 30 anos em
que a mesma segue em muito e co-
mum com humor de insônia.

Apresenta dificuldade de manter
o sono em grande, diário com ede-
me.

Solicito exames complementares e
avaliação.

Duilio Montenegro e Silva
Médico
CRM/PB 11540
CNS 704807000100744

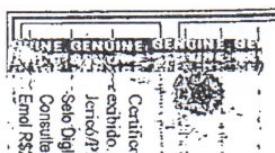
DATA 25.12.17

Duilio Montenegro e Silva
ASSINATURA DO MÉDICO

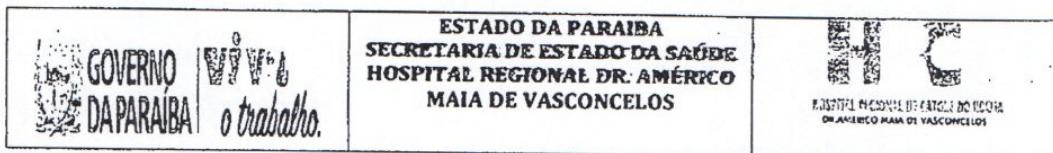
Anamnese, teste materno e vida:

11/563



 FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Entidade Prestadora do Serviço (EPS) CNPJ: 12.009.325/0001-14 Código do CNES: 2613492 Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TEREZA Endereço: RUA MAIOR RAUL RODRIGUES, 87 Bairro: BELO HORIZONTE Município: JERICÓ Estado: PARAÍBA UF: PB		
Paciente <u>Ju de Lourdes, Júnia</u> Sexo: F Idade: 62 Anos Profissão: <u>expõe no bolo</u> Documento: <u>Carteira</u> Endereço: <u>Centro</u> CEP: <u>58.630 - 000</u> UF: <u>PB</u> Código IBGE Município: <u>2507408</u> CNS: <u>21110511955</u> Data Atendimento: <u>25/11/17</u>			
Caráter do Atendimento <input type="checkbox"/> 01- Eletrivo <input type="checkbox"/> 02- Urgência <input type="checkbox"/> 03- Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa <input type="checkbox"/> 04- Acidente no trajeto para o trabalho <input type="checkbox"/> 05- Outros tipos de acidente de trânsito <input type="checkbox"/> 06- Outras lesões e envenenamento por agentes químicos ou físicos			
Procedimento - Descrição: Diagnóstico: Raça / Cor: <input type="checkbox"/> 1- Branca <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 3- Parda <input type="checkbox"/> 4- Amarela <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 99- Sem Informação			
Medicação: <input type="checkbox"/> Prescrição <input type="checkbox"/> Aplicada			
Encaminhamento: <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Obito <input type="checkbox"/> Outro Hospital <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Outros			
Serviços Realizados: Código/Procedimento 1- <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2- <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 3- <input type="checkbox"/>			
Assinatura do(s) Profissional(is) Assistente(s) - Carimbo			
Exames realizados na Unidade (Tipos): CNS CBO CRM Assinatura do Paciente/ Acompanhante ou Responsável On Polegar Direito Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo			
AUTENTICAÇÃO Confirme que a presente cópia é reprodução fiel do original. Rua Elias Pereira, 2, Centro, Jérico - PB Jérico/PB - 1001/2018 Selo Digital/AGR26716790U Consulta a autenticidade em https://selodigital.ppbj.jus.br Valor R\$2,37. Fazem R\$0,28 MP, R\$0,04 Feij R\$0,44			





Documentação médica - hospitalar

Declaração



DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, RG 2008471950 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua: Sebastião Mecer – Jericó - PB, foi atendida nesta Unidade Hospitalar, por Dra. Isaura Ferreira da Costa - CRM/6831, no dia 25 de Dezembro de 2017. Consulta para realização de Raio - X. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giulia Darlen de Freitas Ramalho Monteiro
Giulia Darlen de Freitas Ramalho Monteiro
Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 11 de Janeiro de 2018.



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria de Fátima de Souza Oliveira,
RG nº 2.064.295, data de expedição 25/08/2014
Órgão SSDS/PB, portador do CPF nº 026.240.624-46, com
domicílio na cidade de Jericó, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
no Assentamento Pontura, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Adeloida Ferreira da Silva Nogueira cujo o condutor era
Alan Tales Araújo Diniz.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA/CG 125 TITAN
Ano: 1999
Placa: MV5 2004
Chassi: 9C2JC2500XR 165021
Data do Acidente: 25/03/2014
Local e Data: Jericó-PB, 13/03/2019

Declaração do proprietário do veículo



Maria de Fátima de Souza Oliveira

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



SERV. NOTARIAL REGISTRAL LOPES OLIVEIRA
Rua Rua Elias Pereira, 9, Centro, Jericó - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA.
Dou fé, Jericó/PB - 13/03/2019.

Notário: Sesséfredo Lopes de Oliveira Filho
Selo Digital: AIG25534-QUSM

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$ 9,91 FARPEN R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 FEPJ R\$ 1,82



SERV. NOTARIAL REGISTRAL LOPES OLIVEIRA
Rua Rua Elias Pereira, 9, Centro, Jericó - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ALAN TALLES/ARAÚJO DINIZ

Dou fé, Jericó/PB - 13/03/2019.
Notário: Sesséfredo Lopes de Oliveira Filho
Selo Digital: AIG25535-AE2E

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$ 9,91 FARPEN R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 FEPJ R\$ 1,82



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

MNS2004

2014

	MNS2004	Último Licenciamento: 2014
		Proprietário: *****
		Placa: MNS2004
		Combustível: GASOLINA
PASSA / MOTOCICLETA	GASOLINA	Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN
HONDA/CG 125 TITAN	1999 1999	Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA
		Ano de Fabricação: 1999
		Ano Modelo: 1999
		Categoria: PARTICULAR
		Cor Predominante: AZUL
		Vencimento Licenciamento: 28/06/2019
		Observação:
		Restrição: REST. BEN.TRIBUTARIO
		Financeira:
REST. BEN.TRIBUTARIO		Município: JERICO
		Situação: EM CIRCULACAO
		Data da Consulta: 21/02/2019
JERICO	21/02/2019	





Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 31/01/2020 16:58:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116584980200000026892995>
Número do documento: 20013116584980200000026892995

Num. 27878498 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade RG 2.008.471.950-2 - SSPDS/CE, inscrita no CPF 291.578.894-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Canaã, município de Jericó/PB, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, pobre, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Jericó/PB, 13 de abril de 2018.

Adeelaide Ferreira da Silva Nogueira

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 31/01/2020 16:58:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116585171100000026892997>
Número do documento: 20013116585171100000026892997

Num. 27878650 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 014.2.20.00147/01</p> <p>Data de emissão: 31/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 509,20 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 632,42 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000065 324209283187 520200131016 422000147013</p>			Valor final: R\$ 632,42

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 014.2.20.00147/01</p> <p>Data de emissão: 31/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA			Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: - Cartas 			R\$ 15,56 R\$ 15,56
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 632,42 Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 632,42

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 014.2.20.00147/01</p> <p>Data de emissão: 31/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 509,20 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 632,42 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000065 324209283187 520200131016 422000147013</p>			Valor final: R\$ 632,42





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 014.2020.600147

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 31/01/2020

Comarca: Catole do Rocha

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 15,56

Custas: R\$ 509,20

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 631,07

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 31/01/2020 16:58:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116585250300000026893000>
Número do documento: 20013116585250300000026893000

Num. 27878653 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800354-65.2020.8.15.0141

DECISÃO

Vistos, etc.

I. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO PARCIAL. O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. No caso em comento, verifico que a autora possui renda mensal e contínua de no mínimo 01 salário mínimo.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 10% do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 03/02/2020 07:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020307013815700000026902982>
Número do documento: 20020307013815700000026902982

Num. 27889206 - Pág. 1

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Do contrário, deverá o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça e juntando aos autos a guia de recolhimento de custas de acordo com os parâmetros dessa decisão (para melhor análise do pedido), sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.

II. Pagas as custas, sem necessidade de nova conclusão, digo que o seguro DPVAT é regulamentado pela Lei 6.194/1974, que, em seu artigo 3º prevê o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. É comum que se questione o fracionamento do valor indenizatório com base no grau de invalidez. Não obstante, o STF considerou que “os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso social, máxime diante dos mecanismos compensatórios encartados na ordem normativa sub judice, restam preservados na tabela legal para o cálculo da indenização do seguro DPVAT” (STF, ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014).

Por conseguinte, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez” (Súmula 474, STJ). Para fins de quantificação, deve ser considerada a tabela anexa à lei de regência, como determinam o § 1º do artigo 3º da lei de regência.

Conforme disposto no art. 319, III, do CPC, a inicial deve conter a exposição do fato sobre o qual se embasa o direito alegado. A causa de pedir deve ser tão clara e específica quanto o pedido, inteligência do art. 330, § 1º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, é que deve o(a) autor(a) promover-lhe a **emenda, no prazo de 15 (quinze) dias**, esclarecendo a extensão da invalidez alegada, assim entendida: 1) a descrição minuciosa da sequela efetivamente experimentada; 2) a descrição da invalidez que foi apurada pela seguradora e qual o percentual que lhe foi pago; 3) os motivos pelos quais entende que o percentual da tabela DPVAT que lhe foi alcançado não se amolda àquele que deveria ter sido considerado e que culminaria no direito à diferença ora pleiteada.

Registre-se que o valor devido, regra geral, não corresponderá à diferença necessária para atingir o teto indenizável (R\$ 13.500,00), uma vez que, conforme já salientado, já se



encontra pacificada a orientação de que a indenização será proporcional ao grau de invalidez. O pedido, se deduzido nesses termos, poderá comportar, inclusive, improcedência liminar do pedido, com fundamento no inciso I do art. 332 do CPC.

Essa medida é justificada até mesmo em razão do que a experiência vem demonstrando em ações dessa espécie, invariavelmente tramitando sob a concessão de AJG à parte autora. Na maior parte dos casos, as perícias judiciais, custeadas pelas seguradoras (que são custeadas com dinheiro do contribuinte), corroboram o que fora constatado na seara extrajudicial.

III. Ato contínuo, pagas as custas e emendada a inicial, considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Catolé do Rocha, 03 de fevereiro de 2020.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 03/02/2020 07:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020307013815700000026902982>
Número do documento: 20020307013815700000026902982

Num. 27889206 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 26/02/2020 17:42:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022617421325700000027537594>
Número do documento: 20022617421325700000027537594

Num. 28562915 - Pág. 1

L **LUCIANO MONTEIRO** ADVOCACIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3^a VARA MISTA DA COMARCA DE
CATOLÉ DO ROCHA/PB**

Processo nº 0800354-65.2020.8.15.0141

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, em atenção ao despacho proferido nos autos (**ID 27889387**), vem, perante Vossa Excelência esclarecer e requerer o que se segue.

O Nobre Julgador proferiu decisão na qual concedeu PARCIALMENTE os benefícios da justiça gratuita, entendendo pela capacidade da Requerente em arcar com parte das despesas processuais.

Todavia, Excelência, a parca renda auferida pela Autora, é indispensável para o seu sustento pessoal e de sua família, a qual depende para subsistência, pagamento de contas de consumo, vestuário, alimentação, moradia, gastos com o tratamento de sua saúde, que vêm se agravando ao longo do tempo, além de sua idade avançada, quase 65 anos de vida.

Ademais, o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, aduz que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, como foi feito.

No mesmo sentido o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já consolidou o posicionamento de que **“basta à declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família”**, para que lhe seja garantido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Pautado nesse posicionamento do STF, a Autora faz jus a concessão da justiça gratuita, haja vista que não possui rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais, bem como prover as despesas de seu núcleo familiar.

Privar a Requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita é, por assim dizer, uma verdadeira afronta à garantia constitucional do Acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXIV da CRFB/88). É esse, também, o posicionamento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, consolidado há tempos, vejamos:

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 26/02/2020 17:42:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022617421459200000027537596>
Número do documento: 20022617421459200000027537596

Num. 28562917 - Pág. 1

LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. CF., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, **basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família.** Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28/2/97). (grifado)

Assim, considerando a apertada situação econômica da Autora, faz-se necessária a concessão da gratuidade de justiça, viabilizando o amplo acesso ao judiciário.

Desta feita, **solicita o BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA de forma integral**, nos termos da argumentação supra, por não ter condições de arcar com custas e taxas judiciais sem prejudicar sua manutenção e de sua família.

Postula, por fim, pela determinação do regular prosseguimento do feito.

Jericó/PB, 26 de fevereiro de 2020

**LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB - 20.528**

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 26/02/2020 17:42:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022617421459200000027537596>
Número do documento: 20022617421459200000027537596

Num. 28562917 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 014.6.20.00251/01</p> <p>Data de emissão: 26/02/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 640,92</p> <p>Desconto total: R\$ 575,62</p>
<p>Número da guia: 014.2020.600251 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 51,51 - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Despesas processuais postais: R\$ 1,82 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p>Valor final: R\$ 65,30</p>
 <p>866500000009 653009283181 520200229018 462000251019</p>			

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 014.6.20.00251/01</p> <p>Data de emissão: 26/02/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 640,92</p> <p>Desconto total: R\$ 575,62</p>
<p>Número da guia: 014.2020.600251 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 1,82 			<p>R\$ 18,16</p> <p>Valor final: R\$ 65,30</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 014.6.20.00251/01</p> <p>Data de emissão: 26/02/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p> <p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 640,92</p> <p>Desconto total: R\$ 575,62</p>
<p>Número da guia: 014.2020.600251 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 51,51 - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Despesas processuais postais: R\$ 1,82 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p>Valor final: R\$ 65,30</p>
 <p>866500000009 653009283181 520200229018 462000251019</p>			





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800354-65.2020.8.15.0141

DECISÃO

Vistos, etc.

Após ter sido deferido parcialmente o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora (ID 27889206), sobreveio petição (ID 28562917) na qual a autora pugna pela concessão integral do benefício.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora informou que é aposentada, logo, possui renda fixa.

Observo, ainda que quando intimada para realizar o recolhimento das custas, a parte autora não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar que sua renda é insuficiente para o custeio parcial das despesas processuais, fundamentando seu pedido apenas em uma declaração de hipossuficiência, a qual julgou ser suficiente para que lhe fosse deferido o benefício da justiça gratuita.

Complementarmente, verifico que a guia de custas acostada pela parte promovente não se coaduna com a realidade dos autos, na medida em que não observou a proporcionalidade do benefício de justiça gratuita que foi deferido parcialmente à promovente.

É sabido que as custas desempenham um papel importante em prol da própria funcionalidade do Poder Judiciário, ainda que recolhidas parcialmente, como no presente processo.

Outrossim, a presunção de hipossuficiência financeira é relativa, admitindo-se que o Juiz analise as informações e documentos trazidas aos autos, a fim de verificar a plausibilidade da arguição de hipossuficiência.

Neste contexto, entendo que a decisão de ID 27889206 não merece reparos, razão pela qual determino a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, observando-se, para tanto, a proporcionalidade do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento na distribuição.

Cumprida a diligência, dê-se prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações que constaram na decisão de ID 27889206.

Não cumprida, a conclusão para sentença.



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 02/07/2020 07:44:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070207444780800000030657355>
Número do documento: 20070207444780800000030657355

Num. 31983010 - Pág. 1

CATOLÉ DO ROCHA, 02 de julho de 2020.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 02/07/2020 07:44:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070207444780800000030657355>
Número do documento: 20070207444780800000030657355

Num. 31983010 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 17/07/2020 17:49:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071717494399600000031081725>
Número do documento: 20071717494399600000031081725

Num. 32444829 - Pág. 1

L
LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA MISTA DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

Processo nº 0800354-65.2020.8.15.0141

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamentos das custas e taxas processuais, em atendimento a decisão proferida no **ID 27889206**.

Termos em que, pede juntada e aguarda deferimento.

Jericó/PB, 17 de julho de 2020.

**LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB - 20.528**

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 17/07/2020 17:49:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071717494473300000031081728>
Número do documento: 20071717494473300000031081728

Num. 32444833 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<p>Número do boleto: 014.9.20.00824/01</p> <p>Data de emissão: 17/07/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Católe do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 31/07/2020</p>
Número da Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:	014.2020.600824 R\$ 51,78 R\$ 10,63 R\$ 1,35	Tipo da Promovente Promovido:	Custas Ocasionais de Complemento de Custas ADELAIDE FERREIRA DA SILVA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,46</p> <p>Desconto total: R\$ 561,70</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				<p>Valor da causa: R\$ 7.087,50</p> <p>866400000000 637609283188 520200731013 492000824010</p> <p>Barcode: </p>
				<p>Número de boleto:</p> <p>Valor final: R\$ 63,76</p> <p>Data de emissão:</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<p>Número do boleto: 014.9.20.00824/01</p> <p>Data de emissão: 17/07/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Católe do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 31/07/2020</p>
Número da Promovente Promovido:	014.2020.600824 ADELAIDE FERREIRA DA SILVA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Tipo de Custas Ocasionais de Complemento de Custas		<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,46</p> <p>Desconto total: R\$ 561,70</p>
<p>Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:</p>				<p>Valor da causa: R\$ 7.087,50</p> <p>866400000000 637609283188 520200731013 492000824010</p> <p>Barcode: </p>
				<p>Valor final: R\$ 63,76</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<p>Número do boleto: 014.9.20.00824/01</p> <p>Data de emissão: 17/07/2020</p>
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Católe do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p>Data de vencimento: 31/07/2020</p>
Número da Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:	014.2020.600824 R\$ 51,78 R\$ 10,63 R\$ 1,35	Tipo de Promovente Promovido:	Custas Ocasionais de Complemento de Custas ADELAIDE FERREIRA DA SILVA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,46</p> <p>Desconto total: R\$ 561,70</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				<p>Valor da causa: R\$ 7.087,50</p> <p>866400000000 637609283188 520200731013 492000824010</p> <p>Barcode: </p>
				<p>Valor final: R\$ 63,76</p>



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.38
0585100585

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DROGARIA NOVA VIDA LTDA

AGENCIA: 585-1 CONTA: 16.050-4

EFETUADO POR: WILSON S FREITAS

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

Codigo de Barras 86640000000-0 63760928318-8

52020073101-3 49200082401-0

Data do pagamento 17/07/2020

Valor Total 63,76

DOCUMENTO: 071704

AUTENTICACAO SISBB:

8.279.985.2EF.E2A.BGF

Transação efetuada com sucesso por J8892632 WILSON DE SOUS

Nova





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000

Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450 - e-mail: crh.3vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: **0800354-65.2020.8.15.0141**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Parte autora: Nome: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA PROJETADA, S/N, CANAÃ, JERICÓ - PB - CEP: 58830-000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: TALMI VIEIRA CARNEIRO - 04/11/2020 15:25:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110415252799500000034606103>

Número do documento: 20110415252799500000034606103

Num. 36244380 - Pág. 1

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Mista de Catolé do Rocha, fica a promovida devidamente **CITADO**, via sistema, para que, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 335, do CPC), apresente contestação e seus quesitos, caso queira, por meio de petição, oportunidade onde poderá alegar toda a matéria de defesa expondo as razões de fato e de direito com que impugna o(s) pedido(s) do(a)(s) autor(a)(es) e especificando as provas que pretende produzir (Art. 336, CPC), bem como alegar, antes de discutir o mérito, as questões elencadas no Art. 337 da lei processual civil, ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação, será considerado(a) revel (Art. 344, CPC).

Catolé do Rocha-PB, 4 de novembro de 2020

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20013116584558500000026892987



Assinado eletronicamente por: TALMI VIEIRA CARNEIRO - 04/11/2020 15:25:30
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110415252799500000034606103](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110415252799500000034606103)
Número do documento: 20110415252799500000034606103

Num. 36244380 - Pág. 2